



PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 19.749, de 5 de março de 2026, que institui a Política de Formação Cidadã, para incluir a Educação para o Trânsito como tema transversal e integrador incorporado nos currículos e nas propostas pedagógicas da rede estadual de ensino.

Art. 1º Fica incluída a Educação para o Trânsito como tema transversal e integrador da Política de Formação Cidadã, nos termos desta Lei.

Art. 2º A implementação do tema “Educação para o Trânsito” deverá observar, no que couber:

- I – a integração com as diretrizes da Política Nacional de Trânsito;
- II – a articulação com órgãos de segurança pública e de trânsito;
- III – a utilização de metodologias práticas e interativas, com foco na prevenção de riscos;
- IV – a contextualização regional, considerando as especificidades do trânsito em Santa Catarina.

Art. 3º Para a consecução do objeto de que trata esta Lei, o Poder Executivo poderá promover acordos de cooperação, convênios e outros instrumentos congêneres, visando à realização de palestras, aulas e atividades educativas, inclusive em parceria com Centros de Formação de Condutores.

Art. 4º O Anexo Único da Lei n. 19.749, de 2026, passa a vigorar em conformidade ao Anexo Único desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

ANEXO ÚNICO
(Altera a Lei n. 19.749, de 5 de março de 2026)

“ANEXO ÚNICO
TEMAS QUE DEVEM SER INCORPORADOS AOS CURRÍCULOS E ÀS PROPOSTAS
PEDAGÓGICAS CATARINENSES DE FORMA TRANSVERSAL E INTEGRADORA

TEMA TRANSVERSAL	OBJETIVO
.....
Educação para o Trânsito	Promover a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com a segurança no trânsito, por meio do desenvolvimento de conhecimentos de forma técnica, habilidades e atitudes voltadas à prevenção de acidentes, ao respeito às normas de circulação, à valorização da vida e à convivência harmoniosa entre os diferentes usuários das vias públicas.

(NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por finalidade incluir a Educação para o Trânsito no rol de temas transversais da Política de Formação Cidadã instituída pela Lei nº 19.749, de 2026, ampliando o escopo formativo da rede estadual de ensino com conteúdo diretamente relacionado à preservação da vida e à segurança coletiva.

O trânsito figura entre os principais fatores de risco à integridade física da população, especialmente entre jovens. Dados nacionais indicam que acidentes de trânsito estão entre as principais causas de morte na faixa etária economicamente ativa, gerando impactos sociais, econômicos e estruturais relevantes. Em Santa Catarina, essa realidade também se manifesta de forma significativa, exigindo atuação preventiva estruturada.

A inclusão da temática no ambiente escolar permite atuar na origem do problema, promovendo mudança cultural por meio da educação. Ao incorporar noções de comportamento seguro, respeito às normas, empatia e responsabilidade coletiva, a escola passa a desempenhar papel estratégico na formação de futuros condutores, pedestres e cidadãos mais conscientes.

A proposta está em plena consonância com o modelo instituído pela própria Lei nº 19.749/2026, que prevê a abordagem de temas contemporâneos de forma transversal e integrada, sem sobrecarga curricular, utilizando metodologias multidisciplinares. A educação para o trânsito dialoga diretamente com diversos eixos já previstos na norma, como cidadania, responsabilidade social e convivência coletiva.

Além disso, a medida encontra respaldo nas diretrizes da Política Nacional de Trânsito e nas recomendações internacionais de segurança viária, que apontam a educação como instrumento essencial para redução de acidentes e promoção de comportamentos seguros.

Trata-se, portanto, de medida de baixo impacto orçamentário e alto retorno social, que fortalece a política pública já existente, amplia sua efetividade e contribui diretamente para a proteção da vida, a redução de acidentes e a construção de uma cultura de responsabilidade no trânsito.

Diante da relevância do tema e de seus efeitos estruturantes na sociedade, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em
08/04/2026, às 08:47.
